

ANEXO III

Subsídio diário referido no n.º 3 da cláusula 57.^a

Categoria	Valor
Capitão ou mestre principal	19,95 €
Imediato ou mestre auxiliar	19,95 €
Primeiro-motorista	19,95 €
Segundo-motorista	18,46 €
Terceiro-motorista	17,46 €
Ajudante-motorista	15,96 €
Contramestre	17,46 €
Mestre de redes	17,46 €
Cozinheiro	17,46 €
Marinheiro pescador	15,96 €
Substituto do mestre de redes	15,96 €
Substituto do contramestre	15,96 €

ANEXO IV

Valores do marisco e peixe para efeitos de pagamento à tripulação

Camarão/gamba	Preço (€)
L1	10,47
L2	9,48
L3	8,73
L4	7,73
L5 (white)	5,74
L5 (brown)	4,74
L6 (white)	3,49
L6 (brown)	3,09
L7	2,74
LR	2,24
L7 (gamba de baixo)	2,24
LR (gamba de baixo)	1,50

Caranguejo	Preço (€)
Bocas	4,24
Peitos	2,74

Peixes	Preço (€)
Abrótea	0,80
Barbudo	0,60
Bonito	0,48
Chocos n.ºs 1, 2 e 3	1,30
Chocos n.º 4	1,40
Chocos n.ºs 5 e 6	1,60
Dentão	1
Filetes de rainha	1,25
Garoupa GR (mais de 40 cm)	3,49
Garoupa MD (30-40 cm)	2,99
Garoupa PQ (20-30 cm)	2,24
Linguado GR	1,60
Linguado MD	1,60
Linguado PQ	1,60
Língua GR (mais de 40 cm)	1,40
Língua MD (30-40 cm)	1,30
Mero	1,80
Pargo (mais de 30 cm)	1,57
Pargo (15-30 cm)	1,40
Pombo (mais de 30 cm)	1
Pombo (15-30 cm)	0,75
Pampo (mais de 30 cm)	1,25

Peixes	Preço (€)
Pampo (15-30 cm)	0,90
Rabeta	0,88
Rainha GR (60-80 cm)	1,45
Rainha MD (40-60 cm)	0,90
Roncador (30 cm)	1
Roncador (15-30 cm)	0,75
Salmonete	0,75
Polvo (500 g-1 kg)	1,50
Polvo (1-1,5 kg)	1,90
Polvo (mais de 1,5 kg)	2,09
Bicuda	0,75
Castanhola	1,25
Juliana	0,75
Carta	0,62
Peixe-prata	0,75
Corvina	1
Filetes de tamboril	1
Pescada	0,62
Peixe africano para descarga em Bissau	0,25

Depositado em 16 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 78/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — Indústria de bebidas não alcoólicas e águas minero-medicinais, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP-Estatística), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 2010.

2 — O presente CCT abrange 39 empresas, a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência e revisão**

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais períodos, ficando a respectiva denúncia e sobrevivência sujeita ao regime legal em vigor.

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2011. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2011.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalhoCláusula 19.^a**Horário especial de trabalho**

1 a 9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,95.

11 —

Cláusula 24.^a**Retribuição do trabalho por turnos**

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 44,75, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

2 —

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalhoCláusula 48.^a**Princípio geral**

1 a 5 —
6 — Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 28,70. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externoCláusula 54.^a**Princípios gerais**

1 a 9 —
a) O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço: € 2,28;
Almoço ou jantar: € 9,95;

Alojamento e pequeno-almoço: € 29,30;
Diária completa: € 44,85.

CAPÍTULO XIII

Condições sociaisCláusula 71.^a**Refeitórios**

1 a 3 —
1 — Para efeitos do número anterior, o valor mínimo do subsídio de refeição será € 3,20 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramento

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
0	Adjunto/assessor de administração/gerência . . . Director-geral	1 283
1	Director Profissional de engenharia de grau 4	1 212,50
2	Adjunto/assessor de direcção Profissional de engenharia grau 3	1 095,50
3	Analista de sistemas Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril Chefe de departamento, de divisão ou serviço Chefe de vendas Contabilista/técnico oficial de contas Profissional de engenharia grau 2 Tesoureiro	983,50
4	Ajudante de encarregado fabril Analista principal Chefe de manutenção Chefe de produto ou grupo de produtos Chefe de publicidade Chefe de secção Chefe ou encarregado de produção Encarregado geral de armazém Profissional de engenharia de grau 1-B Programador Técnico de organização	821
5	Ajudante de encarregado de produção Desenhador projectista Guarda-livros Inspector de vendas Operador de sistemas Profissional de engenharia de grau 1-A Técnico de serviço social	682,50
6	Encarregado Secretário de direcção Técnico administrativo Técnico de electrónica	630
7	Analista de 1. ^a Chefe de equipa Chefe de linha	587

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Retribuições mínimas mensais (euros)
7	Chefe de sala de processo Técnico de equipamento de venda	587	10	Preparador de xaropes Telefonista	514
8	Afinador de máquinas de 1. ^a Analista de 2. ^a Assistente administrativo de 1. ^a Caixa Caixeiro Canalizador de 1. ^a Cozinheiro de 1. ^a Desenhador Distribuidor Educador de infância Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Informático Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de pesados Motorista vendedor distribuidor Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade Preparador de extractos, concentrados e sumos Promotor de vendas Prospector de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico auxiliar de electrónica Torneiro mecânico Vendedor	566	11	Auxiliar de armazém Ajudante de fogoeiro Auxiliar de laboratório Auxiliar de publicidade Caixeiro-ajudante Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Estagiário Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Pré-oficial electricista Servente da construção civil Servente de viaturas de carga	(*) 493
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Assistente administrativo de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de limpos 1. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Fogoeiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Técnico de electrónica estagiário	532	12	Auxiliar de produção Ajudante de costureiro Jardineiro	(*) 487
10	Ajudante de electricista Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor Ajudante de técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de limpos 2. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de veículos automóveis Operador de linha de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a	514	13	Servente de limpeza	(*) 486
			14	Aprendiz Paquete Praticante	(*) 485

(*) Se durante o corrente ano e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, resultar alteração da retribuição mínima mensal garantida, as retribuições assinaladas serão automaticamente actualizadas.

§ A todas as denominações das profissões constantes da tabela ao género masculino se aplica o correspondente no feminino.

Lisboa, 6 de Maio de 2011.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel Lopes Furtado, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Lopes Furtado, mandatário.

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela FETRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Manuel Lopes Furtado, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogoeiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Manuel Lopes Furtado, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 4 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro — Rodolfo José Casseiro.*

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Maio de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

3 de Maio de 2011.

Depositado em 12 de Maio de 2011, a fl. 106 do livro n.º 11, com o n.º 75/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — Indústria de bebidas não alcoólicas e águas minero-medicinais, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP-Estatística), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2009, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010.

2 — O presente CCT abrange 39 empresas, a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais períodos, ficando a respectiva denúncia e sobrevivência sujeita ao regime legal em vigor.

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2011. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2011.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

Horário especial de trabalho

1 a 9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,95.

11 —

Cláusula 24.ª

Retribuição do trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base